

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 005/2024 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA JURÍDICA) E CADASTRO DE RESERVA

COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL - CORE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/MS

TIPO: MELHOR TÉCNICA

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 20.288.745/0003-77, qualificado como Organização Social no âmbito Estadual pelo Decreto "E" nº 92, de 28 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 29/07/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando o credenciamento e formação de cadastro de reserva de pessoa jurídica para atuação na regulação da oferta de exames e consultas; internações hospitalares; atendimentos de urgência e outros serviços a esta relacionados, a ser desempenhado sob a responsabilidade da CONTRATANTE, segundo a pactuação realizada nos espaços interfederativos de gestão do SUS, sendo submetido a metas de produção, de desempenho e qualidade em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, em observância à Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, tendo por objetivo a execução do Contrato de Gestão nº 003/2022 - GCONT 19238, firmado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Instituto de Gestão por Resultados – IGPR, em 24 de outubro de 2022.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no sítio eletrônico www.igpr.org.br e demais meios de comunicação, sendo regido pelo REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DO IGPR FILIAL MS e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 10.520/02.
- **1.2.** As contratações entre as organizações sociais e terceiros, conquanto não haja o dever de licitação, estão balisadas no princípio da impessoalidade, com regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos (ADPF nº 1923/DF).

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br



- **1.3.** O chamamento público para credenciamento de profissionais médicos (pessoa jurídica) e formação de cadastro de reserva, dar-se-á por meio de **duas etapas**, a saber:
- **Etapa I "Avaliação Curricular"**, de <u>caráter classificatório</u>, na forma estabelecida neste edital;
- Etapa II "Análise de Documentação de Habilitação para o Credenciamento", na forma estabelecida neste edital.
- **1.4.** A inscrição no presente chamamento público implicará no conhecimento pleno e aceitação tácita das instruções e normas contidas neste edital.
- 1.5. As atividades médicas serão exercidas na Sede do CORE Complexo Regulador Estadual, situado na Avenida Afonso Pena, nº 3.547, Centro, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79002-072 (2º andar).
- **1.6.** O prazo de publicidade do presente chamamento público será de <u>07 de</u> <u>outubro de 2024</u> a <u>15 de outubro de 2024</u>.
- **1.7.** As inscrições serão realizadas do dia <u>16 de outubro de 2024</u>, às 23h59, do dia <u>18 de outubro de 2024</u>, através do e-mail <u>contato@igpr.org.br</u>, observadas as especificações constantes do presente instrumento.
- **1.8.** A análise da documentação ocorrerá nos dias **21 e 22 de outubro de 2024**.
- **1.9.** Serão credenciados, por ordem de classificação, todas as pessoas jurídicas que cumprirem todos os requisitos e critérios estabelecidos no presente instrumento.
- **1.10.** O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR publicará as empresas credenciadas e habilitadas e a respectiva ordem de classificação no sítio eletrônico www.igpr.org.br no dia **23 de outubro de 2024**.
- **1.11.** O credenciamento não implica, em nenhuma hipótese, contratação automática entre a pessoa jurídica e o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR.
- **1.12.** A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade de demanda pelo INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR e as empresas credenciadas, ainda que não contratualizadas, ficarão submetidas ao cadastro de reservas.



1.13. Os serviços serão executados em regime de plantão e escala prévia, de acordo com o interesse da administração e disponibilidade das empresas credenciadas.

2. PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do presente chamamento público de credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, que atendam a todas as condições e exigências deste edital.
- 2.2. Pessoas jurídicas que possuam mais de um profissional médico em seu quadro societário somente poderão participar do presente chamamento público de credenciamento, se observado o item 3.1.2, letra "m", sob pena de eliminação, haja vista as especificidades e critérios de pontuação.
- **2.3.** Não poderão participar deste chamamento público de credenciamento:
- a) pessoa jurídica que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, nos termos do presente edital;
 - b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) pessoa jurídica cujo profissional indicado não detenha a experiência exigida na qualificação descrita no presente edital.
- d) esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, incisos III ou IV, da Lei Federal nº 14.1333, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Mato Grosso do Sul;
 - e) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- f) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- g) pessoa jurídica cujo corpo de dirigentes seja integrado por servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal, compatibilidade de horário e não existir conflito de interesses, pela natureza das

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77



atividades desempenhadas por estes servidores no âmbito do serviço público.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/SOLICITADA:

- **3.1.** As empresas interessadas em participar deste procedimento deverão apresentar, no dia e horário previstos, os seguintes documentos:
- **3.1.1.** Para a Avaliação Curricular, de caráter classificatório, documentos do profissional que prestará os serviços em nome da pessoa jurídica:
 - a) Comprovação da experiência na área médica;
 - b) Comprovação da experiência em regulação, se houver;
- c) Comprovação da atuação no Complexo Regulador Estadual do Mato Grosso do Sul CORE-MS, se houver;
 - d) Comprovação de graduação em Medicina;
 - e) Comprovação de graduação em área diversa da Medicina, se houver;
- f) Comprovação de pós-graduação em nível de especialização "Latu-Sensu", se houver;
 - g) Comprovação de pós-graduação em nível de Mestrado/Doutorado, se houver;
- **3.1.2.** <u>Para o Credenciamento</u>, os seguintes documentos de habilitação em nome da pessoa jurídica:
- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **conforme o modelo do ANEXO I deste edital**, **DEVIDAMENTE ASSINADA**;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), empresa com registro de atividades econômicas "CNAE" que atendam as atividades de

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br



Regulação Médica, CONSTANDO AO MENOS UM DOS SEGUINTES CÓDIGOS: 8630-5/99 e 8660-7/00;

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado**, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e últimas alterações;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do Brasil, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão
 Negativa de Débitos;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante **Certidão Negativa de Débitos Gerais**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- k) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Lei nº 12.440/2011 (CNDT Justiça do Trabalho);
- m) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos cíveis, expedida pelo



distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- n) Registro, inscrição (ou protocolo de inscrição) no Conselho Regional de Medicina da Pessoa Jurídica licitada e/ou profissional que prestará o serviço;
- o) Declaração da pessoa jurídica indicando o único profissional que prestará os serviços em seu nome, conforme o modelo do ANEXO II deste edital, DEVIDAMENTE ASSINADA:
- p) Declaração da pessoa jurídica de que o profissional indicado atende os termos do item 2.3, letra "g", conforme o modelo do ANEXO III deste edital, DEVIDAMENTE ASSINADA.
- 3.2. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO, LISTADOS NO SUBITEM 3.1.2, SÃO DE CUNHO <u>OBRIGATÓRIO</u> E A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NA FORMA PREVISTA NESTE EDITAL, <u>IMPORTARÁ EM EXCLUSÃO DO CHAMAMENTO</u>. <u>TODAS AS DECLARAÇÕES DEVERÃO ESTAR ASSINADAS</u>.
- **3.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, também, por ocasião da inscrição, **Declaração**, **FIRMADA POR CONTADOR**, **conforme o modelo do ANEXO IV deste edital**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições do processo seletivo serão gratuitas e deverão ser realizadas na forma descrita no **item 1.7**.
- **4.2.** No e-mail enviado, o candidato deverá:
- a) indicar no espaço ASSUNTO os 14 dígitos do CNPJ da empresa sem ponto, traço ou barra, acompanhado da expressão CREDENCIAMENTO;
- b) enviar o currículo do profissional que prestará serviços em nome da pessoa jurídica, acompanhado de seus documentos pessoais e comprobatórios (em



formato PDF), constando o endereço eletônico e contato telefônico;

c) enviar os documentos e comprovantes (em formato PDF) que confirmem o cumprimento dos requisitos para a função, bem ainda todos os documentos listados no "item 3", no que couber, <u>DEVIDAMENTE RENOMEADOS E NUMERADOS DE ACORDO COM O RESPECTIVO ARQUIVO E SEGUINDO A MESMA ORDENAÇÃO DESCRITA NO ITEM 3</u>;

d) enviar os documentos complementares para pontuação do profissional que prestará serviços em nome da pessoa jurídica (comprovação de experiência médica, comprovação de experiência em regulação, comprovação de atuação no CORE – Complexo Regulador Estadual (MS), graduação em área diversa da função de médico, certificados de especialização, mestrado e/ou doutorado), no que couber (em formato PDF), devidamente renomeados e sequenciados de acordo com a tabela de avaliação abaixo.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, ANÁLISE E JULGAMENTO

- **5.1.** Toda a documentação mencionada no item 3 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/SOLICITADA deverá ser entregue na data e meio previsto no "item 1" deste instrumento e na forma descrita no "item 4".
- **5.2.** A análise dos documentos de habilitação se dará na data descrita no "item 1.8".
- 5.3. Não será permitido o credenciamento de retardatários.
- **5.4.** O chamamento público de credenciamento será processado e julgado, e serão classificadas as empresas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes neste instrumento.
- **5.5.** A **Etapa I** será avaliada segundo os critérios a seguir, e a classificação será feita em ordem decrescente da pontuação, de acordo com as notas obtidas por meio de informações e comprovações de qualificação e experiência do licitante.



Item de Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
	Comprovação de Até 1 (um) ano de experiência na área médica	1,0
	Comprovação de De 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de experiência na área médica	2,0
	Comprovação de De 2 (dois) anos e 1 (um) dia até 3 (três) anos de experiência na área médica	3,0
	Comprovação de De 3 (três) anos e 1 (um) dia até 4 (quatro) anos de experiência na área médica	4,0
Experiência Prévia	Comprovação de De 4 (quatro) anos e 1 (um) dia até 5 (cinco) anos de experiência na área médica	5,0
	Comprovação de Acima de 5 (cinco) anos de experiência na área médica	6,0
	Comprovação de Experiência em centrais de regulação	3,0
	Comprovação de atuação no CORE - Complexo Regulador Estadual	1,0
	Nota Máxima em Experiência Prévia	10 pontos
Item de Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
	Graduação em área diversa da função de médico	1,0
Certificações	Especialização médica / Residência médica (2,0 para cada certificado)	4,0
	Mestrado ou Doutorado	2,0
	Nota Máxima em Certificação	7 Pontos

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



PONTUAÇÃO MÁXIMA

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Experiência Prévia	10 pontos	
Certificações	7 pontos	
Total Máximo	17 pontos	

- **5.6.** A pontuação obtida na "etapa I" será considerada exclusivamente para fins de ordem de classificação do credenciamento.
- **5.7.** Na hipótese de empate na ordem de classificação, o critério de desempate se dará respectivamente na seguinte ordem:
 - a) A pessoa jurídica que tenha indicado profissional com idade mais elevada, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;
 - b) Comprovação de Experiência em Centrais de Regulação;
 - c) Maior nota no item "Experiência na Área Médica".
- **5.8.** O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar o chamamento público, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- **5.9.** Após a publicação do resultado, conforme descrito no "item 1.10", será concedido prazo de **02 (dois) dias úteis** para interposição de recurso escrito e protocolado pelo e-mail contato@igpr.org.br, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, estando a decisão disponível em setor jurídico da unidade.
- **5.10.** O recurso não é dotado de efeito suspensivo e a sua interposição por qualquer interessado não implicará em suspensão do credenciamento, sem prejuízo de posterior reclassificação quando do julgamento de eventual recurso.
- **5.11.** Não será aceito pedido de revisão de recurso.
- **5.12.** O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR publicará o **resultado definitivo**, após julgamento de possíveis recursos, das empresas credenciadas, habilitadas e respectiva ordem de classificação no site www.igpr.org.br até o dia 28 de outubro de 2024.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br



6. DAS ATIVIDADES, VIGÊNCIA CONTRATUAL E CADASTRO DE RESERVA

- **6.1.** O credenciamento <u>não implicará em contratação com o IGPR</u>, já que as convocações serão realizadas de acordo com a necessidade e demanda de serviços, observando a disponibilidade prévia informada pelo prestador de serviço e sempre em atendimento à necessidade e interesse dos serviços de saúde e conveniência do INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR.
- **6.2.** O profissional médico, vinculado à pessoa jurídica, atuará na função de médico regulador, em regime de plantão, com os seguintes valores:
 - De segunda-feira a sábado no período diurno: R\$ 105,77 (cento e cinco reais e setenta e sete centavos) por hora/executada;
 - De segunda-feira a sábado no período noturno: R\$ 130,66 (cento e trinta reais e sessenta e seis centavos), por hora/executada;
 - Aos domingos e feriados no período diurno: R\$ 116,14 (cento e dezesseis reais e quatorze centavos), por hora/executada;
 - Aos domingos e feriados no período noturno: R\$ 141,03 (cento e quarenta e um reais e três centavos), por hora/executada.
- 6.3. As pessoas jurídicas serão convocadas de acordo com a ordem de classificação no chamamento público e organizadas em regime de escala de acordo com o interesse e conveniência da administração, sendo que cada empresa poderá cumprir, por mês, até 15 (quinze) plantões noturnos, no regime 12 x 36, ou até 06 (seis) plantões diurnos de 6 (seis) horas, por semana. Caso haja necessidade da administração e seja indispensável para a continuidade do serviço médico essencial, será flexibilizada a montagem de carga horária, com maior quantitativo de horas, para cada empresa, em regime de exceção.
- **6.4.** Os plantões não são fixos e serão estabelecidos pelo INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR levando em consideração as disponibilidades indicadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.
- **6.5.** A pessoa jurídica credenciada deverá informar disponibilidade de forma mensal, **até o 25º (vigésimo quinto) dia** do mês anterior à prestação de serviço. A



ausência de entrega de disponibilidade e/ou prestação dos serviços por dois meses, consecutivos, poderá implicar, a critério do IGPR, no descredenciamento da empresa credenciada.

- **6.6.** Após a disponibilização dos dias e horários pela pessoa jurídica credenciada, a falta ou ausência do profissional vinculado a essa pessoa jurídica, sem justificativa prévia em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início do plantão, após convocação à prestação de serviços, também poderá ensejar, a critério do IGPR, seu descredenciamento e possível responsabilização ética.
- 6.7. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses e sua prorrogação será admitida, a critério do INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR e nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando automaticamente cancelado, sem qualquer penalidade, na hipótese de extinção do Contrato de Gestão nº 003/2022 firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR e o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, independente do motivo.
- **6.8.** A duração do credenciamento poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de duração do Contrato de Gestão 003/2022, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado que a medida ensejará vantagens à administração.
- **6.9.** As pessoas jurídicas credenciadas, ainda que não contratualizadas, por figurarem em cadastro de reserva, se sujeitarão aos prazos previstos nos itens 6.7 e 6.8 deste edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR

- **7.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o médico no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da administração pública;
- **7.2.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços na forma e no prazo pactuado em instrumento específico;



- **7.3.** Fiscalizar e emitir relatórios contendo as informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados pela pessoa jurídica, e sua conformidade com os termos contratados;
- **7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA (MÉDICO)

- **8.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- **8.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- **8.3.** Atender com presteza as unidades solicitantes e executantes a rede de regulação estatual, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- **8.4.** Levar ao conhecimento do INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- **8.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- **8.6.** Manter conduta compatível com os princípios e moralidade administrativa;
- **8.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- **8.8.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- **8.9.** Não transferir a prestação de serviços, no todo ou em parte, a terceiros, ressalvada a possibilidade de troca de plantões com outra pessoa jurídica credenciada, através de prévio ajuste e anuência expressa do INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR;

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010



- **8.10.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- **8.11.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização e por escrito, do INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR, qualquer documento o ou objeto que tenha acesso em razão do contrato;
- **8.12.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local de execução da prestação de serviços;
- **8.13.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da administração pública;
- **8.14.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política do CORE Complexo Regulador Estadual;
- **8.15.** Não praticar em razão da execução da prestação de serviço, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- **8.16.** Não opor resistência injustificada à execução dos serviços convencionados;
- **8.17.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local de execução dos serviços, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- **8.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- **8.19.** Além da rigorosa observância das regras e legislação aplicável à espécie, tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual.
- **8.20.** A pessoa jurídica credenciada será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133;



8.21. Comunicar ao INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR, o interesse na desistência do credenciamento, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente chamamento público de credenciamento serão pagas com os recursos provenientes da operacionalização do Contrato de Gestão nº 003/2022, firmado em 24 de outubro de 2022, entre o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR e o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** É assegurado ao INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **10.2.** É facultado ao INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR, em qualquer fase do presente chamamento público de credenciamento, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **10.3.** As decisões referentes a este chamamento público de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante simples publicação no site www.igpr.org.br.
- **10.4.** Os casos não previstos neste edital serão decididos exclusivamente pelo INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR, através de sua presidência, em conformidade com a legislação e normas vigentes.
- **10.5.** Os documentos alusivos à habilitação para credenciamento poderão ser solicitados novamente às pessoas jurídicas credenciadas periodicamente, para fins de atualização e verificação de aptidão para prestação de serviço.



Campo Grande, 07 de outubro de 2024.

DRA. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO Presidente Executiva - IGPR